ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949/91

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso dasatribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - As cedências de servidores municipais ficam, a partir desta data, regulamentada pelas disposições elencadas na presente Lei.

§1º - As cedências de servidores serão precedidas da assinatura de um termo de concordância do servidor.

§2º - Não será considerado fato desabonador para a carreira funcional do servidor a recusa em assinar o termo de concordância de cedência.

Art.2º - As cedências de servidores municipais ficam autorizadas mediante a observância das seguintes condições:

I - Somente podem ser cedidos servidores municipais para:

a) fundações públicas;
b) órgãos e entidades dos Poderes da União e do Estado;
c) instituições de assistência social, comunitária ou filantrópica, sem fins lucrativos;
d) instituições educacionais de ensino fundamental de 1º e 2º graus, sem fins lucrativos.

II - todas as cedências ficam condicionadas à formalização de ato expresso firmado com órgão, entidade ou instituição beneficiária, cujo instrumento conterá, dentre outros elementos os seguintes:

/...

a) qualificação de órgão, entidade ou instituição beneficiária e demais elementos de identificação e endereçamento do ente e do respectivo respectivo representante legal firmatório;
b) nome, qualificação, cargo, emprego ou função do servidor cedido com a respectiva anuência, atribuições funcionais, padrão de remuneração e jornada laboral;
c) natureza e finalidade da cedência;
d) atribuições e atividades habitacionais a serem cometidas ao servidor cedido, circunstâncias e condições ambientais do local da jornada laborativa;
e) jornada laboral, com respectivo início e término, turnos e intervalos, a que se submeterá o servidor cedido.

Art.3º - Do instrumento formal de cedência constarão, dentre outras obrigações de responsabilidade do órgão, entidade ou instituição beneficiária, as seguintes:

I - a remessa mensal de efetividade do servidor com registro diário de presença e ausências, assiduidade e pontualidade, ocorrências abonatórias ou desabonatórias de sua conduta funcional, faltas ou infrações a normas regulamentares e demais fatos e eventos pertinentes, inclusive justificativas apresentadas, e

II - assunção expressa, pelo órgão, entidade ou instituição beneficiária de não cominar jornada laboral excedente à jornada laboral excedente à jornada estabelecida para o servidor cedido, e tampouco cometer-lhe atribuições ou atividades distintas das enunciadas no ato de cedência inclusive no que se refere a local e condições ambientais.

Art.4º - Responderá o órgão, entidade ou instituição beneficiária, solidária, subsidiária ou regressivamente, perante o Município, o servidor cedido ou terceiros, por todos e quaisquer ônus, encargos ou perdas e danos causados ou sofridos em razão da cedência de servidor municipal, expressamente assumido tal ônus sob a Forma de responsabilidade objetiva do órgão, entidade ou instituição beneficiária.

./.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.5º - As cedências serão formalizadas por prazo determinado, não excedentes a um ano, podendo, entretanto, serem renovadas por iguais períodos, sucessivamente, sempre observadas as condições e cautelas elencadas pela presente Lei.

Art.6º - As cedências poderão ser canceladas pelo Município a qualquer tempo ou título, casos em que os servidores cedidos retornarão ao serviço público municipal, imediatamente, sob pena de infração funcional, sem que caiba ao órgão, entidade ou instituição beneficiária, qualquer direito ou pretensão a ressarcimento.

Art.7º - Dentro do prazo de sessenta dias da data desta Lei, a Administração procederá a adequação de todas as cedências de servidores municipais em curso às disposições retro enunciadas, em todos os seus efeitos.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 14 de maio de 1991.

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO